

INTERESSADO : SÉRGIO LUIZ FERRARI FANTON  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO  
PARECER CEE - Nº 2621/74 - CSG - Aprovado em 06/11/74  
comunicado ao Pleno em 13/11/74

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : SÉRGIO LUIZ FERRARI FANTON, filho de Abílio Fanton e de Maria Amélia Ferrari Fanton, cédula de Identidade RG nº 7.762.570, nascido aos 02 de outubro de 1957, em Bariri, Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Frederico Ozanan nº 158, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso giansial, com 4 séries, no Colégio e Escola Normal Estadual de Bariri, SP, em Bariri.
- b) em continuação, freqüentou as 1ª e 2ª séries do 2º grau, no Colégio e Escola Normal Estadual de Bariri, SP;
- c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "John Burroughs High School, Burbank, Califórnia, Estados Unidos da América.
- d) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre do Colégio e Escola Normal Estadual de Bariri, Bariri, SP.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por SÉRGIO LUIZ FERRARI FANTON, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Poderá ser convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, submetendo-ee a processo de adaptação a juízo do estabelecimento de sua matrícula. Considerar-se-á, para os fins de freqüência e notas, apenas as desse semestre.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os seguintes Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência